



**PODER LEGILATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

"Estabelece as Igrejas, templos e cultos religiosos como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Campinorte-Go"

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal e Sanciono a seguinte lei:

**Art.1º:** Esta lei estabelece as Igrejas, templos e cultos religiosos como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Campinorte-Go, sendo vedada a determinação e fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art.2º:** O Poder Executivo terá o prazo de 90 (Noventa) dias para adequar a esta lei no que lhe couber.

**Art.3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal Campinorte-GO  
Aprovado nº. 1º. Turno  
Seção 01 / 08 /2022

Presidente

J. Secretário

Campinorte, 06 de Junho de 2022

Câmara Municipal Campinorte-GO  
Aprovado nº. 2º. Turno  
Seção 02 / 08 /2022

Cléblio Morais  
Vereador



## PODER LEGILATIVO DE CAMPINORTE, GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O Art.5º da Constituição Federal, em seu inciso IV menciona:

**Art.5º:** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes: (...).

**VI-** É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é de direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõem a atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Veja-se que a constituição federal em seu Art.5º, inciso VI da constituição da república garante a liberdade religiosa e o fundamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem um papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecem em diversos casos o auxílio material, ajuda através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito nas ações governamentais.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade fundamental e antes das calamidades públicas que acometem o município, colocamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres pares desta casa de leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Gabinete do Vereador Clebio Morais, da Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no dia 06 de Junho de 2022.

Clébio Morais  
Vereador

Avenida Bernardo Sayão - QD. 96 LT. 56 - N.º 2001 - Residencial Mansões - CAMPINORTE, GO  
— CEP: 76410-000 - CNPJ: 33.331.042/0001-64 - Fone:(62) 99935-9773, E-mail:  
camaramunicipalcamp@hotmail.com